CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a RESSARCE ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, na RODOVIA APARICIO RAMOS CORDEIRO, 180, CAMPECHE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.065-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.053.265/0001-20, doravante denominada FRANQUEADORA, neste ato representada por seu representante legal que esta subscreve digitalmente, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e de outro lado, o(a) FRANQUEADO(A) que aceita a este contrato, cuja qualificação consta logo abaixo, têm justo e contratado, nos termos deste contrato de franquia, doravante simplesmente "Contrato", os seguintes termos:

Nome completo:
[NOME]
CPF/CNPJ:
[CPF]
E-mail:
[EMAIL]
Telefone com DDD:
[PHONE]
Rua/Av:
[RUA]
Número:
[NUMERO]
Bairro:
[BAIRRO]
Cidade:
[CIDADE]
Estado:
[ESTADO]
CEP:
[CEP]

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato, as palavras grafadas em maiúsculo terão os seguintes significados indicados na presente cláusula ou aqueles indicados nas cláusulas em que aparecerem:

ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A): página de Internet onde o(a) FRANQUEADO(A) terá acesso a sua franquia digital, podendo comunicar a FRANQUEADORA sobre

http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]

Todos os direitos reservados Ressarce ©
Circular de Oferta de Franquia atualizada em 08/03/2021

a venda de algum **PACOTE DE SERVIÇOS**, enviar dados e informações, verificar o andamento da execução do serviço, comissões, treinamentos, entre outros.

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA: documento entregue pela FRANQUEADORA ao FRANQUEADO(A) antes da assinatura do presente contrato, o qual contém as informações necessárias para a avaliação de todas as condições relacionadas à franquia ora contratada.

FRANQUEADO(A): pessoa física ou jurídica que manterá, a partir da assinatura digital do contrato de franquia, autorização para vender digitalmente a clientes PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA.

PACOTE DE SERVIÇOS: serviços da FRANQUEADORA disponibilizados para comercialização pelo(a) FRANQUEADO(A). Cada PACOTE DE SERVIÇOS será classificado por numeração que estará discriminado no Anexo 01 deste contrato.

CIV - CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA: formulário disponibilizado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) para comunicar a FRANQUEADORA sobre a venda de um PACOTE DE SERVIÇOS ao cliente.

INF – INDICAÇÃO DE NOVOS FRANQUEADOS: formulário que o(a) FRANQUEADO(A) preencherá para indicar novos FRANQUEADOS(AS).

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 2.1. São partes integrantes deste documento:
- a) Contrato de franquia
- b) Anexo 01 PACOTE DE SERVIÇOS
- c) Anexo 02 COMISSÕES
- d) Anexo 03 REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA MARCA

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente contrato trata-se de uma Franquia digital, sendo: (i) autorização da FRANQUEADORA ao FRANQUEADO(A) para a comercialização de PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA listados no Anexo 01 deste contrato; (ii) disponibilização da franquia digital no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A); (iii) direito de uso da marca, indicada no Capítulo 19, para os fins exclusivamente previstos neste contrato.
- 3.2. Outros **PACOTES DE SERVIÇOS** que venham a ser oferecidos futuramente pela **FRANQUEADORA** serão automaticamente liberados ao **FRANQUEADO(A)** para comercialização.

Os novos serviços serão atualizados no Anexo 01 deste contrato, não dependendo do aceite do(a) **FRANQUEADO(A)** em relação a essa atualização.

4. REQUISITOS PARA SE TORNAR UM(A) FRANQUEADO(A) DIGITAL RESSARCE

- 4.1 O(a) **FRANQUEADO(A)**, deverá preencher o formulário de cadastro localizado no site www.ressarce.com.br/franqueados, desde que atenda aos requisitos necessários para ter condições de participar do processo seletivo, devendo:
 - a) Ser pessoa física maior de 18 anos ou emancipado(a), ou, pessoa jurídica;
- b) Ter lido e concordado com todos os termos da Circular de Oferta de Franquia enviado ao e-mail do(a) FRANQUEADO(A) cadastrado;
 - c) Possuir acesso computador ou notebook com conexão à internet;
 - d) Possuir conta bancária;
 - e) Ser aprovado(a) no processo seletivo;
- f) Se for aprovado(a) no processo seletivo, deverá aceitar digitalmente os termos desse contrato eletrônico de franquia. O envio do contrato eletrônico somente será efetuado para assinatura digital 10 (dez) dias após o envio da CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, que será enviada no ato do preenchimento do formulário;
- g) Ao assinar digitalmente o contrato, haverá a liberação de acesso ao **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**;
- 4.2. Esse contrato de franquia digital não será enviado antes de transcorrer o prazo mínimo de 10 (dez) dias do envio da CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA.

5. FUNCIONAMENTO DA FRANQUIA DIGITAL

- 5.1. A FRANQUEADORA oferece aos FRANQUEADO(AS) a modalidade da Franquia Digital, sendo disponibilizado o ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), que é um espaço 100% (cem por cento) virtual.
- 5.2. Fica autorizada a comercialização pelo(a) FRANQUEADO(A) de PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA listados no Anexo 01 deste contrato, desde que cumpridos os requisitos necessários.
- 5.3. Ao **FRANQUEADO(A)** é terminantemente proibido a execução dos serviços comercializados, ficando limitado apenas a venda, envio de dados, documentos e ao acompanhamento de seus clientes.
- 5.4. Para comercializar os serviços da FRANQUEADORA, o(a) FRANQUEADO(A) deverá preencher o CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), comunicando sobre a venda do serviço a um cliente.

- 5.5. No Anexo 01 deste contrato estarão listados os **PACOTES DE SERVIÇOS** que possuem venda imediata por preço fixo e os que possuem cláusula *ad exitum* que apenas se confirmará a venda em momento posterior.
- 5.6. Considera-se cláusula *ad exitum* no serviço da **FRANQUEADORA**, a obrigação de pagamento pelo cliente somente no sucesso do serviço, podendo caracterizar como sucesso: a) entrega ao cliente de um resultado esperado; b) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; c) recebimento pelo cliente de créditos tributários; d) entre outros.
- 5.7. Caso o **PACOTE DE SERVIÇOS** comercializado seja revestido de cláusula *ad exitum*, e o êxito não tenha ocorrido, o cliente não deverá pagar nada a **FRANQUEADORA**, e consequentemente o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá nenhum direito ao recebimento de comissão.
- 5.8. Após o preenchimento do CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA, a FRANQUEADORA será comunicada e procederá os trâmites para execução do PACOTE DE SERVIÇOS comercializado.
- 5.9. No caso da não concretização de uma venda, seja por desistência ou cancelamento do cliente, impossibilidade do cliente em aproveitar o serviço, ou, por estar revestido de cláusula *ad exitum* e não ter obtido nenhum êxito, o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá direito a comissão.
- 5.10. O(a) FRANQUEADO(A) poderá acompanhar o andamento da venda e execução do PACOTE DE SERVIÇOS a um cliente no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 5.11. O PACOTE DE SERVIÇOS em que houver cláusula *ad exitum* somente dará direito a comissão ao FRANQUEADO(A) em casos em que se obtiver êxito no serviço da FRANQUEADORA, e, com o respectivo pagamento pelo cliente.
- 5.12. O(a) FRANQUEADO(A) somente receberá comissão quando houver o pagamento pelo cliente a FRANQUEADORA, enquanto não houver o pagamento, o(a) FRANQUEADO(A) não receberá nenhuma comissão.
- 5.13. Caso o cliente não efetue o pagamento a **FRANQUEADORA**, o(a) **FRANQUEADO(A)** não receberá a comissão até a regularização do pagamento.

6. DO ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)

6.1. A franquia digital do(a) FRANQUEADO(A) será disponibilizada no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), que é uma página de Internet.

- 6.2. A franquia é totalmente digital, não havendo autorização da **FRANQUEADORA** para abertura de franquia física pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, no qual estará limitado ao **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**, sendo ainda **proibido**:
- a) Abertura de espaço físico utilizando-se o nome da **RESSARCE**, seja para a venda dos **PACOTES DE SERVIÇOS** da **FRANQUEADORA**, ou, outra finalidade;
- b) Utilização do nome ou abertura de empresa com o nome **RESSARCE** seguido de alguma outra palavra.
 - 6.3. No ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) será disponibilizado:
- a) CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDAS: formulário que o(a) FRANQUEADO(A) preencherá para comunicar a FRANQUEADORA sobre a venda de um PACOTE DE SERVIÇOS;
- b) INF INDICAÇÃO DE NOVOS(AS) FRANQUEADOS(AS): formulário que o(a) FRANQUEADO(A) preencherá para indicar novos(as) FRANQUEADOS(AS).
- c) Envio de dados e documentos do cliente: local onde o(a) FRANQUEADO(A) encaminhará dados e documentos do cliente para a FRANQUEADORA.
- d) Acompanhamento de clientes: local onde o(a) FRANQUEADO(A) poderá visualizar o andamento de uma venda a um cliente;
- e) Acompanhamento de clientes com cláusula *ad exitum*: caso o serviço comercializado seja dotado de cláusula *ad exitum*, o(a) FRANQUEADO(A) poderá acompanhar o andamento de cada etapa desse serviço, inclusive, confirmando se na etapa final ocorreu êxito ou não;
- f) Controle de comissões: o(a) FRANQUEADO(A) terá acesso a todas informações sobre as comissões.
- g) **Treinamento**: local específico para a realização de treinamentos na modalidade virtual.
- h) **Suporte**: local específico para entrar em contato com a Central de Atendimento da **FRANQUEADORA**.
- 6.4. No ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), o(a) FRANQUEADO(A) terá acesso a um relatório sobre todos os seus clientes, incluindo o acompanhamento em tempo real sobre andamento dos serviços e comissões.
- 6.5. Para utilizar o ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), o(a) FRANQUEADO(A) deverá criar uma senha pessoal e sigilosa, que nunca deverá ser divulgada para terceiros, sendo o único responsável pelo uso não autorizado da senha em caso de divulgação.
- 6.6. Será permitido no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) a atualização dos seus dados cadastrais, inclusive o endereço de e-mail cadastrado, desde que esteja identificado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A). Essa alteração não ficará sob controle da FRANQUEADORA, que somente procederá alguma intervenção caso seja solicitado pelo(a) http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]

FRANQUEADO(A), mediante o envio de alguns dados e documentos para comprovar a originalidade.

- 6.7. Em caso de perda da senha, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá realizar o procedimento de recuperação de senha fornecido no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**.
- 6.8. O procedimento de recuperação de senha será por meio do e-mail cadastrado pelo(a) FRANQUEADO(A), não havendo responsabilidade da FRANQUEADORA quanto a integridade da conta externa de e-mail. O(a) FRANQUEADO(A) será responsável pela integridade da sua conta de e-mail, e, caso seja verificada alguma atividade suspeita, deverá comunicar a FRANQUEADORA imediatamente.
- 6.9. Caso não ocorra a recuperação da senha, a **FRANQUEADORA** solicitará documentos de identificação caso haja solicitação do(a) **FRANQUEADO(A)** para alguma alteração. Enquanto esses documentos não forem recepcionados, não será feita a alteração.
- 6.10. No **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**, o(a) **FRANQUEADO(A)** terá acesso ao relatório financeiro sobre as suas comissões.
- 6.11. No ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), o(a) FRANQUEADO(A) terá acesso a diversos conteúdos de aprendizagem tais como vídeos de treinamento, materiais de apoio e dicas.
- 6.12. Poderá ser oferecido pela FRANQUEADORA ferramentas adicionais no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), sendo facultado ao FRANQUEADO(A) contratar a liberação dessas ferramentas mediante pagamento.
- 6.13. O(a) **FRANQUEADO(A)** não será obrigado a contratar nenhuma ferramenta adicional.

7. DOS TREINAMENTOS

- 7.1. É fornecido ao FRANQUEADO(A) no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) treinamentos referentes a cada PACOTE DE SERVIÇOS.
- 7.2. Todos os treinamentos relacionados aos **PACOTE DE SERVIÇOS** estarão disponíveis no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**.
- 7.3. Os treinamentos serão disponibilizados na modalidade virtual, podendo ser realizado pelo(a) FRANQUEADO(A) em qualquer dia e horário no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).

- 7.4. Os treinamentos possuem o objetivo de trazer informações básicas sobre o **PACOTE DE SERVIÇOS** específico, com esclarecimentos e métodos para a comercialização. Em nenhum momento será repassado ao **FRANQUEADO(A)** informações técnicas e necessárias para a execução dos serviços, já que não será o responsável pela execução desses.
- 7.5. Em nenhum momento os serviços comercializados serão executados pelo(a) FRANQUEADO(A), limitando-se apenas a comercialização, envio de dados, documentos e ao acompanhamento de seus clientes.
- 7.6. Serão ainda, oferecidos novos treinamentos a fim de capacitar o(a) FRANQUEADO(A), podendo esses treinamentos serem gratuitos ou pagos, conforme divulgado pela FRANQUEADORA na ocasião.
- 7.7. Esses novos treinamentos podem ser presenciais ou virtuais (gravados ou ao vivo), não sendo obrigatória a participação do(a) **FRANQUEADO(A)**.
- 7.8. Caso seja presencial, todo custo relacionado a esse treinamento ficará ao encargo do(a) **FRANQUEADO(A)**, incluindo passagens, diárias, alimentação, entre outros.

8. FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE FRANQUEADO(A) E DA FRANQUEADORA

- 8.1. Quando o(a) FRANQUEADO(A) vender um PACOTE DE SERVIÇOS, deverá preencher o CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA localizado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) comunicando a FRANQUEADORA.
- 8.2. O(a) FRANQUEADO(A), dependendo do PACOTE DE SERVIÇOS, poderá ser comunicado para o envio de dados e documentos do cliente junto a FRANQUEADORA. Esse envio será realizado diretamente no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 8.3. Não caberá a participação do(a) **FRANQUEADO(A)** na execução do serviço comercializado, limitando apenas a comercialização, envio de dados, documentos e ao acompanhamento de seus clientes.
- 8.4. Todo acompanhamento da execução do serviço ficará disponível ao FRANQUEADO(A) no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 8.5. O cliente do(a) **FRANQUEADO(A)** terá acesso a uma área de cliente e também poderá acompanhar o andamento da execução do serviço de forma automática, não necessitando que o(a) **FRANQUEADO(A)** o informe a cada nova etapa.

- 8.6. Havendo dificuldade de contato, dados e informações com o cliente em alguma etapa da execução do serviço, a **FRANQUEADORA** poderá solicitar o auxílio do(a) **FRANQUEADO(A)**.
- 8.7. A confirmação de uma venda do **PACOTE DE SERVIÇOS** dependerá sempre do tipo de serviço comercializado:
- a) Se estiver dotado de cláusula *ad exitum*: a confirmação da venda será caracterizada pelo sucesso na execução do serviço, podendo ser definido sucesso como: (i) entrega ao cliente de um resultado esperado; (ii) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; (iii) recebimento pelo cliente de créditos tributários; (iv) entre outros.
- b) Se não estiver vinculado a obrigação de êxito: caso o PACOTE DE SERVIÇOS comercializado seja para um serviço que independa do êxito quanto ao resultado e possa ser utilizado logo após a sua aquisição, a venda será confirmada após o pagamento pelo cliente a FRANQUEADORA.
- 8.8. No Anexo 01 deste contrato haverá a discriminação dos **PACOTES DE SERVIÇOS** e se estão classificados na alínea a ou b da Cláusula 8.7.
 - 8.9. O pagamento pelo cliente será realizado diretamente a FRANQUEADORA.
- 8.10. Somente após a confirmação de pagamento pelo cliente, o(a) **FRANQUEADO(A)** terá direito ao recebimento de comissão, que será pago pela **FRANQUEADORA**.
- 8.11. A FRANQUEADORA será responsável em efetuar a cobrança ao cliente do(a) FRANQUEADO(A), sendo terminantemente proibido qualquer tipo de cobrança por parte do(a) FRANQUEADO(A).
- 09. DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS DA FRANQUEADORA PARA VENDA PELO(A) FRANQUEADO(A)
- 9.1. O(a) FRANQUEADO(A) terá a possibilidade de vender quaisquer PACOTES DE SERVIÇOS que estejam mencionados no Anexo 01 deste contrato.
 - 9.2. Os **PACOTES DE SERVIÇOS** serão classificados da seguinte forma:
- a) Dotados de cláusula *ad exitum*: considera-se cláusula *ad exitum* a obrigação de pagamento pelo cliente somente no sucesso do serviço, podendo caracterizar como sucesso: a) entrega ao cliente de um resultado esperado; b) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; c) recebimento pelo cliente de créditos tributários; d) entre outros.

- b) Sem vinculação de êxito final: caso o PACOTE DE SERVIÇOS comercializado seja para um serviço que independa do êxito de resultado e possa ser utilizado logo após a sua aquisição, a venda será confirmada após o pagamento pelo cliente a FRANQUEADORA.
- 9.3. Caso o **PACOTE DE SERVIÇOS** comercializado seja revestido de cláusula *ad exitum*, e não tenha ocorrido êxito, o cliente não deverá pagar nada a **FRANQUEADORA**, e consequentemente não terá o(a) **FRANQUEADO(A)** nenhum direito ao recebimento de comissão.
- 9.4. O prazo de execução de cada **PACOTE DE SERVIÇOS** está previsto no Anexo 01 deste contrato.

10. PREÇO DO PACOTE DE SERVIÇOS E NEGOCIAÇÃO SOBRE VALORES

- 10.1. A FRANQUEADORA será responsável pela cobrança ao cliente do PACOTE DE SERVIÇOS, não havendo a participação do(a) FRANQUEADO(A) nessa etapa de cobrança.
- 10.2. O(a) **FRANQUEADO(A)** deverá observar os valores e condições de pagamento previstos no Anexo 02 para cada **PACOTE DE SERVIÇOS**, não sendo permitido a negociação em valores abaixo do previsto.
- 10.3. Os **PACOTES DE SERVIÇOS** que possuem cláusula *ad exitum* são cobrados em porcentagem sobre o valor recebido pelo cliente.
- 10.4. No ato de preenchimento do CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA, se o PACOTE DE SERVIÇOS possuir cláusula *ad exitum*, o(a) FRANQUEADO(A) deverá informar qual a porcentagem negociada com o cliente.
- 10.5. A FRANQUEADORA poderá conceder parcelamento aos clientes do(a) FRANQUEADO(A), nesse caso, será destacado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) do(a) FRANQUEADO(A) quanto a esse parcelamento.
- 10.6. Caso o cliente do(a) **FRANQUEADO(A)** não efetue o pagamento de alguma parcela, a comissão não será paga até a regularização do pagamento.
- 10.7. Eventuais descontos oferecidos pelo(a) **FRANQUEADO(A)** ao seu cliente, fora dos padrões estabelecidos, serão integralmente descontados da comissão do(a) **FRANQUEADO(A)**.
- 10.8. Caso o cliente do(a) FRANQUEADO(A) não aceite os valores dos PACOTES DE SERVIÇOS, ou, o cliente decida não dar prosseguimento, a FRANQUEADORA não concluirá a venda e o serviço será cancelado, não cabendo nenhuma comissão ao FRANQUEADO(A).

- 10.9. Havendo algum **PACOTE DE SERVIÇOS** que possua venda imediata por preço fixo, será permitido o cancelamento da compra pelo cliente em até 07 (sete) dias. Nesse caso, o valor da compra será estornado, e, o **FRANQUEADO(A)** não terá direito ao recebimento de sua comissão.
- 10.10. Caso o cliente do(a) **FRANQUEADO(A)** faça o cancelamento em alguma etapa da execução do serviço, não haverá direito sobre comissão ao **FRANQUEADO(A)**, já que a **FRANQUEADORA** não finalizará a venda e tampouco receberá algum valor a ser pago pelo cliente.
- 10.11. O(a) **FRANQUEADO(A)** aceita e concorda que a **FRANQUEADORA** poderá conceder parcelamento aos clientes para pagamento dos serviços, sendo que esse parcelamento sofrerá variação a cada cliente, não havendo um parcelamento mínimo ou máximo pré-determinado.
- 10.12. O(a) **FRANQUEADO(A)** aceita e concorda em comercializar **PACOTES DE SERVIÇOS** que possuam cláusula *ad exitum*, tendo conhecimento que a conclusão dessa venda dependerá de diversos fatores já expostos neste contrato, e, assumindo o risco em não receber nenhuma comissão caso a venda não seja concretizada ou não haja êxito no término do serviço, entre outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 11.1. É obrigação da **FRANQUEADORA**:
- a) Disponibilizar virtualmente o ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) para uso do(a) FRANQUEADO(A), conforme os termos deste contrato;
- b) Disponibilizar no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** uma ferramenta que permita ao **FRANQUEADO(A)** realizar o gerenciamento de seus clientes, contendo o andamento dos serviços, comissões a serem recebidas, entre outros;
- c) Garantir o fornecimento do **PACOTE DE SERVIÇOS** comercializado pelo(a) **FRANQUEADO(A)** ao cliente;
 - d) Disponibilizar materiais e treinamentos para auxiliar o(a) FRANQUEADO(A).
- 11.2. A FRANQUEADORA envidará seus melhores esforços para que os servidores que hospedam o ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) funcionem com alta confiabilidade, e estejam disponíveis pela maior quantidade de tempo possível. Porém, o(a) FRANQUEADO(A) reconhece e aceita que o funcionamento desses servidores poderá ser afetado por inúmeros fatores que estão fora do controle e diligência da FRANQUEADORA, motivo pelo qual a FRANQUEADORA não garante o funcionamento e disponibilidade ininterrupta do ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 11.3. Não será de responsabilidade da **FRANQUEADORA** qualquer indisponibilidade no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** que decorra de falhas que fujam ao controle e diligência da **FRANQUEADORA**, incluindo, mas sem limitação: (i) falhas nas operadoras http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]

interconectadas à rede; (ii) falhas relacionadas ao equipamento do(a) FRANQUEADO(A) ou ao serviço de provimento de acesso à Internet por ele contratado; e (iii) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.4. O acesso ao **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** poderá estar temporariamente indisponível, a qualquer momento, em caso de interrupções necessárias em razão de serviços de manutenção de qualquer natureza, ou falhas na operação dos servidores, das empresas fornecedoras de energia elétrica, empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, casos fortuitos, força maior, ou ações de terceiros que não sejam do controle da **FRANQUEADORA**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FRANQUEADO(A)

12.1. São obrigações do(a) FRANQUEADO(A):

- a) Utilizar o ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) como sua franquia digital, comunicando a FRANQUEADORA sobre a comercialização de algum PACOTE DE SERVIÇOS, realizar o envio de dados e documentos, entre o acompanhamento de outras informações;
- b) Coletar dados e documentos de seu cliente indicado quando for requisitado pela FRANQUEADORA;
- c) Não violar quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual da FRANQUEADORA ou de terceiros, bem como não violar direitos de personalidade de terceiros;
- d) Atender adequadamente os consumidores, mantendo com eles bom relacionamento e zelando pela reputação da marca **RESSARCE**;
- e) Realizar ações de marketing e divulgação somente de acordo com as regras divulgadas pela **FRANQUEADORA** no Anexo 03;
- f) Utilizar sempre o CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA para comunicar a FRANQUEADORA sobre a venda de algum PACOTE DE SERVIÇOS;
- g) Manter seus dados cadastrais e bancários junto à **FRANQUEADORA** sempre atualizados;
- h) Não abrir espaço físico da franquia em nenhuma localidade utilizando o nome da **FRANQUEADORA**, uma vez que a modalidade de franquia ofertada é totalmente digital.

12.2. Ao **FRANQUEADO(A)** fica expressamente proibido ingressar judicialmente contra a **FRANQUEADORA** e/ou cliente para efetuar a cobrança de comissão. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** ingresse judicialmente, ficará sujeito a uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será descontada de sua comissão.

12.3. A FRANQUEADORA compromete-se a executar todos os meios legais cabíveis de cobrança em relação ao cliente do(a) FRANQUEADO(A) que não efetuar o pagamento. O(a) FRANQUEADO(A) será comunicado sobre os casos em que estiver aguardando o pagamento pelo cliente e sobre quais medidas legais cabíveis de cobrança estão sendo realizadas.

12.4. Ao FRANQUEADO(A) é terminantemente proibido efetuar quaisquer cobranças de valores ao cliente antecipadamente ou posteriormente, relacionada a comercialização dos PACOTES DE SERVIÇOS ou qualquer outro serviço envolvendo a FRANQUEADORA. Toda cobrança será efetuada integralmente pela FRANQUEADORA, caso o cliente tenha efetuado algum pagamento ao FRANQUEADO(A), este será responsável por efetuar a devolução do valor e assumir a responsabilidade por possíveis danos.

12.5. O(a) **FRANQUEADO(A)** não poderá comercializar **PACOTES DE SERVIÇOS** utilizando o nome da **FRANQUEADORA** que não estejam previstos no Anexo 01.

12.6. É dever do(a) **FRANQUEADO(A)** seguir o padrão de controle ditado nos treinamentos pela **FRANQUEADORA** tendo em vista que seu perfeito funcionamento tem trazido para a empresa uma grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores.

12.7. É dever do(a) FRANQUEADO(A) zelar pelo bom nome e boa reputação da FRANQUEADORA, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores ou que coloque em risco a reputação da FRANQUEADORA e de seus serviços.

12.8. Ao FRANQUEADO(A) é terminantemente proibido a realização de contrato com o cliente quanto aos PACOTES DE SERVIÇOS, ficando como responsável pelo contrato a FRANQUEADORA e o cliente, não havendo a participação do(a) FRANQUEADO(A).

12.9. Ao **FRANQUEADO(A)** é terminantemente proibido mencionar que o serviço será executado diretamente por ele(a) ou empresa concorrente.

13. DO RECEBIMENTO DE VALORES NA ATIVIDADE DE FRANQUIA

13.1. A atividade da franquia digital será a possibilidade do(a) FRANQUEADO(A) de comercializar PACOTES DE SERVIÇOS e estes serem garantidos quanto a execução pela FRANQUEADORA.

- 13.2. Para comunicar a FRANQUEADORA sobre uma venda de PACOTE DE SERVIÇOS, o(a) FRANQUEADO(A) deverá preencher o CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA localizado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 13.3. O preenchimento do CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA pelo(a) FRANQUEADO(A) não significa a confirmação de uma venda, já que alguns PACOTES DE SERVIÇOS são revestidos de cláusula *ad exitum*, fazendo com que a venda se confirme apenas em momento posterior, além de que somente com o pagamento pelo cliente é que haverá a concretização de uma venda.
- 13.3. Está disponível no Anexo 01 deste contrato os **PACOTES DE SERVIÇOS** que possuem venda imediata por preço fixo, e, os que possuem cláusula *ad exitum* cuja venda será apenas confirmada em momento posterior.
- 13.4. Para todos os fins, considera-se cláusula *ad exitum* a obrigação de pagamento pelo cliente somente no sucesso do serviço, podendo caracterizar como sucesso: a) entrega ao cliente de um resultado esperado; b) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; c) recebimento pelo cliente de créditos tributários; d) entre outros.
- 13.5. Caso o **PACOTE DE SERVIÇOS** comercializado seja revestido de cláusula *ad exitum*, e o êxito não tenha ocorrido, o cliente não deverá pagar nada a **FRANQUEADORA**, e, consequentemente o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá nenhum direito ao recebimento de comissão.
- 13.6. Após o preenchimento do CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA, a FRANQUEADORA será comunicada e procederá os trâmites para execução do PACOTE DE SERVIÇOS comercializado.
- 13.7. No caso da não concretização de uma venda, ou seja, não havendo êxito em alguma etapa do serviço ou até mesmo a desistência do cliente, o(a) **FRANQUEADO(A)** não terá direito a comissão.
- 13.8. O(a) FRANQUEADO(A) poderá acompanhar o andamento da venda e execução do serviço referente ao PACOTE DE SERVIÇOS comercializado a um cliente diretamente no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 13.9. O **PACOTE DE SERVIÇOS** em que houver cláusula *ad exitum* somente dará direito ao recebimento de comissão pelo(a) **FRANQUEADO(A)** em casos em que se obtiver êxito.
- 13.10. O(a) FRANQUEADO(A) somente receberá comissão quando houver o pagamento pelo cliente a FRANQUEADORA. Enquanto não houver o pagamento, seja por ser cláusula ad http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]

exitum, inadimplência do cliente, desistência, entre outros, o(a) **FRANQUEADO(A)** não receberá nenhuma comissão.

- 13.11. Para atividade de franquia, o(a) **FRANQUEADO(A)** receberá uma comissão pela venda finalizada de **PACOTES DE SERVIÇOS** e desde que o cliente tenha efetuado o pagamento a **FRANQUEADORA**. Essa comissão será paga diretamente pela **FRANQUEADORA**.
- 13.12. Não haverá cobrança pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO(A)** sobre Royalties e Taxa de franquia.
- 13.13. As porcentagens e regras de comissionamento dos **PACOTE DE SERVIÇOS** estão previstas no Anexo 02 deste contrato.
- 13.14. O pagamento da comissão ao **FRANQUEADO(A)** será realizado pela **FRANQUEADORA** todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao recebimento do valor pago pelo cliente.
- 13.15. O(a) FRANQUEADO(A) aceita e concorda que a FRANQUEADORA poderá conceder parcelamento aos clientes para pagamento dos serviços, sendo que esse parcelamento sofrerá variação a cada cliente, não havendo um parcelamento mínimo ou máximo pré-determinado. Nesse caso, será destacado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) do(a) FRANQUEADO(A) no quanto a esse parcelamento
- 13.16. No **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** haverá o controle e detalhamento sobre as comissões.
- 13.17. Independemente do **PACOTE DE SERVIÇOS** comercializado, caso o cliente não efetue o pagamento a **FRANQUEADORA**, o(a) **FRANQUEADO(A)** não receberá a comissão até a regularização do pagamento.
 - 14. DA INDICAÇÃO DE NOVOS FRANQUEADOS(AS)
- 14.1. No ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) haverá o INF INDICAÇÃO DE NOVOS(AS) FRANQUEADOS(AS), local onde poderá ser preenchido a indicação de novos(as) FRANQUEADOS(AS).
- 14.2. Esse novo(a) **FRANQUEADO(A)** não será imediatamente aprovado(a) pela **FRANQUEADORA**, sendo submetido ao processo seletivo previsto neste contrato, podendo ser aprovado ou reprovado pela **FRANQUEADORA**.

- 14.3. Caso seja aprovado(a), o(a) **FRANQUEADO(A)** que indicou o(a) novo(a) **FRANQUEADO(A)** receberá uma comissão a cada venda concretizada por este novo(a) **FRANQUEADO(A)**.
- 14.4. Caso o(a) FRANQUEADO(A) indicado(a) quiser indicar novos(as) FRANQUEADOS(AS), o(a) FRANQUEADO(A) que trouxe o(a) FRANQUEADO(A) indicado(a) não receberá comissão sobre estes novos(as) FRANQUEADOS(AS).
 - 14.5. A tabela de comissão encontra-se prevista no Anexo 02 deste contrato.
- 14.6. As regras para o pagamento de comissão e concretização da venda serão iguais as previstas neste contrato, confirmando-se a comissão somente com a concretização da venda e o devido pagamento dos honorários pelo cliente a **FRANQUEADORA**. A venda não confirmada e sem o devido pagamento dos honorários pelo cliente não geram direito ao recebimento de comissão.
- 14.7. No ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) haverá um local para acompanhar tanto os clientes indicados pelo(a) FRANQUEADO(A) como os que forem indicados pelo(a) novo(a) FRANQUEADO(A).
- 14.8. A regra para concretização e pagamento de comissões seguirá a mesma do CIV CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA, só que neste caso, o(a) FRANQUEADO(A) deverá aguardar que o(a) novo(a) FRANQUEADO(A) concretize a venda do PACOTE DE SERVIÇOS com o consequente pagamento dos honorários pelo cliente a FRANQUEADORA.
- 14.9. Não haverá interferência do(a) FRANQUEADO(A) na venda do PACOTE DE SERVIÇOS pelo(a) novo(a) FRANQUEADO(A), inclusive quanto aos clientes.

15. DOS INVESTIMENTOS E CUSTOS DA FRANQUIA DIGITAL

- 15.1. Não será cobrado nenhum valor para ser um(a) FRANQUEADO(A), bastando cumprir os requisitos obrigatórios, ser aprovado no processo seletivo e realizar os treinamentos com as consequentes aprovações para habilitar os PACOTES DE SERVIÇOS a serem comercializados.
- 15.2. Para desenvolver a atividade de **FRANQUEADO(A)** é necessário possuir computador/desktop ou notebook conectado à internet.
- 15.3. A **FRANQUEADORA** não será responsável pelos equipamentos ou custos, sendo a escolha, aquisição, uso, funcionamento, manutenção e guarda desses equipamentos e serviços, sob total responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**, não cabendo, inclusive, a nenhum dos investimentos realizados, o reembolso em qualquer hipótese, mesmo nos casos de rescisão do contrato, ainda que sem justo motivo.

15.4. O(a) **FRANQUEADO(A)** tem plena liberdade para escolher o equipamento e os serviços de acesso necessários para conexão ao ambiente virtual.

15.5. A **FRANQUEADORA** não indica nenhum equipamento, provedor de Internet ou fornecedor específico para o(a) **FRANQUEADO(A)**, nem se responsabiliza por eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades de tais produtos ou serviços.

16. FORNECIMENTO DOS PACOTES DE SERVIÇOS

16.1. Todos os **PACOTES DE SERVIÇOS** oferecidos pela **FRANQUEADORA**, serão fornecidos por meio da **RESSARCE ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 38.053.265/0001-20**, cuja execução dos serviços se dará por intermédio de profissionais e empresas parceiros.

17. TERRITÓRIO ATENDIDO E NÃO EXCLUSIVIDADE

- 17.1. A **FRANQUEADORA** comercializa **PACOTES DE SERVIÇOS** em todo território nacional.
- 17.2. Havendo algum **PACOTE DE SERVIÇO** que seja comercializado apenas em localidade específica, haverá a possibilidade de a **FRANQUEADORA** implementar o serviço nessa localidade, não havendo prazo específico para implementação.
- 17.3. Com relação à atuação geográfica não haverá qualquer exclusividade, sendo que haverá diversos(as) FRANQUEADOS(AS) sem que cada um tenha região pré-determinada ou delimitada para atuar.
- 17.4. A **FRANQUEADORA** irá monitorar o cumprimento das regras de negócio previstas, bem como a eventual prática comercial que constitua concorrência desleal, por parte de algum(a) **FRANQUEADO(A)**, tendo em vista os termos da legislação de defesa da concorrência vigente.
- 17.5. Nenhuma das Partes possui obrigação de exclusividade uma com a outra, de modo que a **FRANQUEADORA** poderá firmar contratos semelhantes a este com terceiros, assim como o(a) **FRANQUEADO(A)** poderá firmar contratos para revenda de produtos ou serviços com outras empresas.

18. OUTROS CANAIS DE VENDA DE SERVIÇOS RESSARCE

18.1. Além dos(as) FRANQUEADOS(AS), a FRANQUEADORA possui um canal direto de venda dos PACOTES DE SERVIÇOS a clientes. Caso algum cliente procure a FRANQUEADORA

diretamente para algum serviço, esse será atendido sem a participação do(a) **FRANQUEADO(A)** na comercialização.

18.2. A venda entre **FRANQUEADORA** e cliente pelo canal direto, não geram quaisquer direitos aos(as) **FRANQUEADOS(AS)**.

18.3. Caso a FRANQUEADORA receba algum cliente com interesse nos PACOTES DE SERVIÇOS, poderá ser encaminhado o cliente diretamente ao FRANQUEADO(A), no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A), para que seja dado prosseguimento a continuidade da venda, e, consequentemente, ter direito ao recebimento de comissão caso a venda seja finalizada e o cliente efetue o pagamento.

18.4. Não há obrigação nenhuma desse cliente ser atendido pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, sendo que caso esse cliente não seja atendido em até 02 (dois) dias corridos, a **FRANQUEADORA** poderá retirar esse cliente do(a) **FRANQUEADO(A)** e encaminhá-lo a outro(a) para continuidade do atendimento, não havendo direito a nenhuma comissão.

19. PENALIDADES, INDENIZAÇÕES E RESPONSABILIDADE

19.1. Em relação a cobrança de penalidades ou multas, haverá a responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A) que tenha sido apurado como responsável por eventual dano cometido no desempenho das suas atividades ou quanto ao uso da marca da FRANQUEADORA.

19.2. Em caso de processos judiciais, administrativos ou outros, o(a) FRANQUEADO(A) que tenha sido identificado como o executor do dano apurado, ficará obrigatoriamente responsável pelo pagamento de quaisquer valores cobrados diretamente da FRANQUEADORA, sendo inclusive, obrigado a aceitar a intervenção de terceiro a ser requerida pela FRANQUEADORA nos processos em que figurar como parte.

20. DA MARCA

20.1. A FRANQUEADORA licencia de forma precária ao FRANQUEADO(A), enquanto viger este contrato, o direito não exclusivo de utilizar a marca RESSARCE. Por se tratar de licença de uso, a utilização da marca pelo(a) FRANQUEADO(A) não implica em nenhuma transferência de titularidade desta a ele, nem lhe autoriza a usá-la em qualquer outra atividade que não a descrita neste contrato.

20.2. O direito de propriedade da marca, logotipo e sinais visuais é exclusivo da empresa FRANQUEADORA, podendo serem usufruídos pelo(a) FRANQUEADA(A) na vigência deste contrato. Caso seja constatado pela FRANQUEADORA o uso de forma contrária a lei ou aos termos do presente contrato, haverá a rescisão do presente.

20.3. O(a) FRANQUEADO(A) terá autorização para utilização dos materiais fornecidos pela FRANQUEADORA no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).

21. PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

- 21.1. As partes reconhecem e aceitam que este contrato tem característica peculiar relacionada ao fato de que o(a) FRANQUEADO(A) comercializa PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA pela modalidade online no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A). Por esta razão e também considerando que não há nenhum investimento para se tornar um(a) FRANQUEADO(A), as partes aceitam que este poderá ser rescindido unilateralmente pela FRANQUEADORA ou FRANQUEADO(A) a qualquer momento, sem declinação de motivos e sem ônus.
- 21.2. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem depender de aceitação uma da outra, sem necessidade de expor os motivos e não sendo garantido ao **FRANQUEADO(A)** nenhum direito a um prazo mínimo de contrato.
- 21.3. O presente contrato possui início da vigência após a assinatura digital entre as partes.
- 21.4. Sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste contrato, inclusive aplicação de eventual penalidade prevista, este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **FRANQUEADO(A)** o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, em qualquer um dos seguintes casos:
- a) Por decisão da **FRANQUEADORA**, a qualquer momento, sem necessidade de expor os motivos;
- b) Por decisão do(a) **FRANQUEADO(A)**, a qualquer momento, sem necessidade de expor os motivos;
 - c) Violação de regras contidas neste Contrato de Franquia;
 - d) Descumprimento de regras estabelecidas e divulgadas pela FRANQUEADORA;
 - e) Não concordância com a atualização do Contrato de Franquia ou Anexos;
 - f) Outras situações não previstas neste contrato.
- 21.5. O término do contrato, independente do motivo, não gera qualquer direito de indenização ao FRANQUEADO(A).
 - 21.6. Com o término do contrato:
 - a) O(a) FRANQUEADO(A) será comunicado;

- b) O FRANQUEADO(A) terá acesso ao ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) limitado. Sendo permitido apenas o acesso para verificar o andamento de clientes que haviam adquirido o PACOTE DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA antes do término do contrato, não sendo mais permitido novas comercializações de PACOTES DE SERVIÇOS.
- c) Havendo o término contratual, todos os dados e informações coletados dos clientes passarão a ser propriedade da FRANQUEADORA, não havendo direito ao pagamento de comissões para o(a) FRANQUEADO(A) por futuras comercializações de PACOTES DE SERVIÇOS a esses clientes.
- d) Após o término do contrato, é estritamente proibido o uso pelo(a) FRANQUEADO(A) sobre a identidade de marca da FRANQUEADORA, incluindo os materiais, treinamentos, entre outros conteúdos.
 - 21.7. A comunicação quanto a rescisão contratual se dará da seguinte forma:
- a) Se for rescindido pela FRANQUEADORA: envio de e-mail que constar no cadastro do(a) FRANQUEADO(A);
- b) Se for rescindido pelo(a) FRANQUEADO(A): no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) haverá um local específico para rescisão contratual, ao clicar nesse botão, a FRANQUEADORA será comunicada e o contrato considerar-se-á rescindido.
- 21.8. Mesmo após término da vigência deste contrato, por qualquer motivo, todos os dados e informações coletados dos clientes do(a) **FRANQUEADO(A)** permanecerão arquivados sob gestão da **FRANQUEADORA**, que se reserva no direito de armazenar, tratar e utilizar os dados.
- 21.9. Com a rescisão deste contrato, o(a) **FRANQUEADO(A)** perderá todos os treinamentos realizados, devendo realizá-los novamente caso deseje e retorne como **FRANQUEADO(A)** em um momento futuro.

22. TRANSFERÊNCIA OU SUCESSÃO

- 22.1. O presente contrato é celebrado em caráter personalíssimo e, portanto, será automaticamente rescindido em caso de falecimento do(a) FRANQUEADO(A) ou caso este seja declarado incapaz civilmente.
- 22.2. Não haverá o direito de transferência ou sucessão da condição de FRANQUEADO(A), sendo o contrato de franquia personalíssimo e intransferível.
- 22.3. No caso de falecimento do(a) **FRANQUEADO(A)**, o Espólio deverá comunicar a **FRANQUEADORA** para que o pagamento de possíveis comissões em aberto seja realizado por depósito judicial no processo de inventário dos(a) herdeiros(as) do(a) **FRANQUEADO(A)**.

- 22.4. Caso o processo de inventário seja extrajudicial, a **FRANQUEADORA** somente efetuará o pagamento de possíveis comissões em aberto após a finalização do procedimento e o envio dos documentos originais que indiquem os herdeiros.
- 22.5. Caso não exista processo de inventário, a **FRANQUEADORA** efetuará o pagamento por depósito judicial, após a averiguação de que todos os herdeiros constam presentes e representados legalmente.

23. DOS ASPECTOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

- 23.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo ou obrigação trabalhista ou previdenciária entre FRANQUEADORA e FRANQUEADO(A), ou, entre a FRANQUEADORA e eventuais terceiros contratados pelo(a) FRANQUEADO(A).
 - 23.2. Para receber a comissão o(a) FRANQUEADO(A) deverá emitir:
- a) Se for pessoa física: recibo a ser preenchido online no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A);
- b) Se for pessoa jurídica: nota fiscal a ser encaminhada no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 23.3. As comissões recebidas pelo(a) **FRANQUEADO(A)** serão tributadas da seguinte forma:
- a) Se for pessoa física: deverá ser preenchido um recibo online pelo(a) **FRANQUEADO(A)** no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**, a **FRANQUEADORA** efetuará a retenção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do Imposto de Renda (IR), 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviço (ISS) e 11% (onze por cento) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O desconto total será de 43,5% (quarenta e três e meio por cento).
- b) Se for pessoa jurídica: não haverá nenhuma retenção em relação aos tributos, sendo responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A) o pagamento de seus tributos e a emissão de nota fiscal para a FRANQUEADORA.
- 23.4. Enquanto não for preenchido e enviado o recibo da pessoa física ou emitida e encaminhada a nota fiscal pela pessoa jurídica, o pagamento da comissão não será realizado.
- 23.5. O prazo para preenchimento do recibo ou envio da nota fiscal no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** será até o dia 20 (vinte) de cada mês, caso seja encaminhado após esse prazo, o pagamento ficará prorrogado para o próximo dia 28 (vinte e oito) do mês posterior.
- 23.6. O(a) FRANQUEADO(A) poderá migrar o seu cadastro de Pessoa Física para Pessoa Jurídica, devendo comunicar a FRANQUEADORA no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)

para que seja alterado o seu cadastro e seja assinado um novo contrato com os dados da Pessoa Jurídica.

- 23.7. A FRANQUEADORA não se responsabiliza e nem recomenda a contratação de terceiros por parte do(a) FRANQUEADO(A) para realizar as atividades relacionadas deste contrato. Caso ocorra, a contratação será de total responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A), não configurando qualquer vínculo de ordem comercial ou trabalhista com relação à FRANQUEADORA.
- 23.8. O(a) FRANQUEADO(A) não realiza a execução dos serviços comercializados, ficando limitado apenas a venda, envio de dados, informações e o acompanhamento dos seus clientes.
- 23.9. A relação entre o(a) **FRANQUEADO(A)** e a **FRANQUEADORA** não configura relação empregatícia, sendo que as partes declaram não haver qualquer tipo de subordinação, onerosidade ou habitualidade na relação mantida. Nesse sentido, os pagamentos repassados pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO(A)** não possuem natureza salarial.
- 23.10. O(a) **FRANQUEADO(A)** não possui obrigação de cumprir qualquer horário, não há nenhuma imposição por parte da **FRANQUEADORA** em relação a roteiros, deslocamentos e jornada. Dessa forma, não é caracterizada a habitualidade do(a) **FRANQUEADO(A)** em relação a **FRANQUEADORA**.
- 23.11. O(a) FRANQUEADO(A) não se subordina a nenhum funcionário da FRANQUEADORA, mas ficará obrigado(a) a observar as regras deste contrato de franquia e o padrão para comercialização dos PACOTES DE SERVIÇOS.
- 23.12. O(a) **FRANQUEADO(A)** possui total liberdade e definirá a sua organização como melhor lhe convier, a **FRANQUEADORA** jamais irá interferir em roteiros, horários, subordinação, entre outros.
- 23.13. Caso o(a) FRANQUEADO(A) ao comercializar algum PACOTE DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA, conte com o auxílio de algum colaborador, a FRANQUEADORA não se responsabilizará por este colaborador, sendo totalmente responsável o(a) FRANQUEADO(A) em relação a esse possível colaborador, inclusive quanto a vínculo empregatício, subordinação, habitualidade, acidente de trabalho, regras, horários, roteiros ou algum outro tipo de exigência que caracterize o vínculo empregatício deste colaborador.
- 23.14. A **FRANQUEADORA** orienta ao **FRANQUEADO(A)** a não utilizar o auxílio de colaborador, entretanto, o(a) **FRANQUEADO(A)** possui total liberdade e autonomia para decidir a forma como melhor entender.

- 23.15. A **FRANQUEADORA** informa que o contato com o(a) **FRANQUEADO(A)** será totalmente digital, não havendo necessidade de deslocamento até a sede da **FRANQUEADORA**.
- 23.16. A **FRANQUEADORA** não se responsabiliza por quaisquer acidentes sofridos pelo(a) **FRANQUEADO(A)**. Em caso algum acidente sofrido, o(a) **FRANQUEADO(A)** deverá arcar totalmente com os custos ocorridos, não há nenhuma interferência e controle por parte da **FRANQUEADORA**, não tendo que se falar em sua culpa.
- 23.17. O(a) FRANQUEADO(A) não exerce a sua atividade exclusivamente para a FRANQUEADORA, podendo contratar com terceiros. A FRANQUEADORA não exige em nenhum momento a exclusividade do(a) FRANQUEADO(A).
 - 23.18. O(a) FRANQUEADO(A) não é funcionário da FRANQUEADORA.
- 23.19. Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo o(a) FRANQUEADA(O) e a FRANQUEADORA, pessoas distintas e independentes. Portanto o(a) FRANQUEADO(A) responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

24. DOS GASTOS PELO(A) FRANQUEADO(A) COM A PUBLICIDADE

- 24.1. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** decida realizar campanhas ou propagandas, estas, deverão observar estritamente os termos deste contrato e o Anexo 03, devendo ainda, respeitar os ditames previstos na legislação.
- 24.2. Se o(a) **FRANQUEADO(A)** utilizar material de propaganda não autorizado pela **FRANQUEADORA**, ou, em desacordo com o presente termo ou o previsto em legislação, terá o presente contrato rescindido, e, deverá retirar imediatamente a propaganda, sob pena de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia em que a publicidade permanecer exposta, além, de responder por quaisquer responsabilidades que o seu ato de publicidade possa ocasionar.
- 24.3. A **FRANQUEADORA** não será responsável por nenhum custo do(a) **FRANQUEADO(A)** com a realização de campanhas, propagandas, impressão de materiais, viagens, treinamentos, despesas, funcionários, entre outros.
- 24.4. Os materiais disponibilizados no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)** servirão de apoio, e, quaisquer custos relacionados a impressão destes, ficarão sob responsabilidade do(a) **FRANQUEADO(A)**.

24.5. Não haverá nenhum tipo de cobrança do(a) **FRANQUEADO(A)** de verba destinada a publicidade, não cabendo a **FRANQUEADORA** nenhuma obrigação em fazer publicidade ou campanhas de marketing.

25. FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO

25.1. Por serem essenciais à comercialização dos serviços sob a marca da FRANQUEADORA e à preservação da imagem, reputação e aceitação pelo consumidor, a FRANQUEADORA poderá verificar a qualquer momento em relação ao FRANQUEADO(A), se as instruções e condições estão sendo cumpridas, mantendo-se os padrões de qualidade e de atendimento.

26. DAS ATUALIZAÇÕES E COMO SE MANTER UM FRANQUEADO(A)

- 26.1. Ao **FRANQUEADO(A)** não será permitida a prática de qualquer atividade ilícita ou em desacordo com os ditames da ética e boa-fé.
 - 26.2. A FRANQUEADORA reserva-se no direito de atualizar este contrato e seus anexos.
- 26.3. O Anexo 01, 02 e 03, deste contrato poderão ser atualizados unilateralmente pela FRANQUEADORA, sem a necessidade de concordância do(a) FRANQUEADO(A).
- 26.4. Caso a alteração do Anexo 02 seja referente a novas regras de comissionamento, a **FRANQUEADORA** irá comunicar o(a) **FRANQUEADO(A)** sobre essa alteração para que confirme a sua concordância.
- 26.5. A comunicação sobre a atualização será realizada diretamente no **ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A)**.
- 26.6. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** não concorde com a atualização, deverá clicar no botão de discordância, sinalizando à **FRANQUEADORA** que não aceita as alterações propostas e que por isso será rescindido o contrato.
- 26.7. Caso o(a) **FRANQUEADO(A)** concorde com a atualização, deverá clicar no botão de concordância, sinalizando à **FRANQUEADORA** que concorda digitalmente com a atualização.
- 26.8. O(a) FRANQUEADO(A) deverá manifestar a sua concordância ou discordância no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) sobre essa alteração em até 30 (trinta) dias, após esse prazo, não havendo sua manifestação, será considerado tacitamente como discordância e o contrato será rescindido.

26.9. Ainda que rescindido o contrato, o(a) FRANQUEADO(A) permanecerá com acesso ao ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) para acompanhar o andamento e o pagamento das comissões de que clientes que não tenham sido finalizados. Entretanto, o CIV – CADASTRO DE INTENÇÃO DE VENDA, será bloqueado e não será mais permitido ao FRANQUEADO(A) vender os PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA. Finalizando todos os clientes que estavam em andamento, o acesso ao ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) será finalizado, não havendo mais o acesso pelo(a) FRANQUEADO(A).

26.10. A **FRANQUEADORA** tem liberdade de adicionar ou retirar **PACOTES DE SERVIÇOS** a qualquer momento. Ao **FRANQUEADO(A)** não haverá direito a nenhum tipo de indenização ou reclamação por essa atualização.

27. DA EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CLIENTE INDICADO PELO(A) FRANQUEADO(A)

- 27.1. O(a) **FRANQUEADO(A)** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para movimentar o cliente indicado que estiver aguardando a assinatura de contrato ou envio de dados e documentos.
- 27.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, a **FRANQUEADORA** irá excluir o cadastro desse cliente indicado do(a) **FRANQUEADO(A)**, não fazendo mais parte do fluxo.
- 27.3. Não caberá reclamação por parte do(a) **FRANQUEADO(A)** quanto a essa exclusão de seu cliente indicado, o prazo máximo para que o cliente assine o contrato ou envie dados e documentos é de até 30 (trinta) dias.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. É expressamente proibido ao **FRANQUEADO(A)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, a que título for, os direitos e obrigações resultantes deste contrato.
- 28.2. O(a) FRANQUEADO(A) autoriza expressamente a FRANQUEADORA a utilizar suas informações pessoais com os propósitos indicados nesta cláusula, inclusive transferir essas informações a terceiros nos casos previstos a seguir: (i) oferecimento de prestação de serviços; (ii) manter atualizado o cadastro do(a) FRANQUEADO(A) para fins de contato por qualquer meio de comunicação; (iii) coordenar atividades de treinamentos, informações, etc.; (iv) criar estatísticas de venda e outros indicadores relacionados às atividades do(a) FRANQUEADO(A), sendo autorizado, por este último, o envio de mensagens eletrônicas (e-mail e/ou SMS) e ligações telefônicas, pela FRANQUEADORA, relacionadas a tais campanhas e ações; (v) coordenar atividades de promoção, incentivos de venda, marketing ou publicidade direcionada de PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA; (vi) ações de reconhecimento ou prêmios ao FRANQUEADO(A); (vii) verificação de fraudes; (viii) cumprimento de ordem legal ou judicial; e (ix) constituir, defender ou exercer regularmente direitos em âmbito judicial ou administrativo.

- 28.3. O(a) **FRANQUEADO(A**) autoriza expressamente a **FRANQUEADORA** a divulgar o seu nome e imagem caso o seu desempenho se destaque entre os(as) **FRANQUEADOS(AS)**.
- 28.4. Em nenhuma hipótese serão comparados os(as) **FRANQUEADOS(AS)** que tiverem um melhor e pior desempenho. O objetivo da Cláusula 27.3. é apenas a divulgação dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** que tiverem um melhor desempenho, não divulgando de forma alguma o nome dos(as) **FRANQUEADOS(AS)** que não atingirem esse desempenho.
- 28.5. A FRANQUEADORA disponibiliza diversos PACOTES DE SERVIÇOS para comercialização, entretanto, nenhum desses serviços será executado diretamente pela FRANQUEADORA, sendo a execução dos PACOTES DE SERVIÇOS realizados por empresas ou profissionais parceiros da FRANQUEADORA.
- 28.6. A **FRANQUEADORA** se isenta de qualquer responsabilidade na execução dos serviços, cabendo essa responsabilidade, incluindo a técnica, execução, qualidade do serviço, cumprimento do serviço, entre outras, sob titularidade das empresas ou profissionais parceiros que executem o serviço específico.
- 28.7. No caso de algum cliente do(a) FRANQUEADO(A) questionar judicialmente ou por outro meio, alguma falha na execução dos serviços, a FRANQUEADORA irá comunicar ao FRANQUEADO(A) qual o nome da empresa ou profissional parceiro que foi responsável pela execução do serviço, sendo este, o único responsável por eventuais danos ocasionados.
- 28.8. O(A) **FRANQUEADO(A)** declara que leu com atenção este contrato e os anexos, concordando com todos os termos.
- 28.9. A FRANQUEADORA poderá contatar o(a) FRANQUEADO(A) por meio do endereço eletrônico fornecido em seu cadastro. O(a) FRANQUEADO(A) poderá contatar a FRANQUEADORA por meio do suporte localizado no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A).
- 28.10. A manifestação da vontade efetuada pelo(a) **FRANQUEADO(A)**, ao aceitar este contrato, não poderá ser questionada pelo mero fato de ter sido celebrado por meio eletrônico. Para todos os fins de direito, este Contrato equivale a um documento particular, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.
- 28.11. O(A) **FRANQUEADO(A)** aceita o meio tecnológico adotado, para comprovação da autoria e integridade do presente documento em forma eletrônica, a ser utilizado pela **FRANQUEADORA** para celebração do Contrato, para fins do §2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, presumindo-se como verdadeiros em relação às partes a autoria e integridade do contrato em formato eletrônico.

28.12. Observado o disposto na Lei nº 8.955 de 15.12.1994, no caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das Partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

28.13. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

28.14. Caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula por parte do(a) FRANQUEADO(A), haverá a imediata rescisão contratual, e, será cobrado R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, além de responsabilizá-lo(a) por quaisquer danos cometidos em razão desse descumprimento.

28.15. As Partes elegem exclusivamente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente contrato.

28.16. É parte integrante do presente contrato o ANEXO 01, ANEXO 02 e ANEXO 03.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e Dec. 8.539/2015, para assinatura digital, utilizando como auditoria da assinatura digital, a confirmação do e-mail com o recebimento de um link único de assinatura utilizado para validar a posse daquele endereço de e-mail ao acessar o documento, coleta de dados pessoais, endereço de IP, Geolocalização, dados do navegador e dados do dispositivo, conforme art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. As partes desse contrato concordam em utilizar a assinatura digital para que produzam todos os efeitos legais.

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

[NOMESOBRENOME] Assinado digitalmente por [NOMESOBRENOME]
[CPF] [DATA]

FRANQUEADO(A)

Ressarce
38.053.265/0001-20

Assinado digitalmente por Ressarce [DATA]

FRANQUEADORA

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento [HASHCODE]

	,			
HIST	$\Gamma \Omega$	RI	C	\cap

[DATA] Ressarce criou este documento. (E-mail:contato@ressarce.com.br, CNPJ: 38.053.265/0001-20

[DATA] Ressarce (E-mail:contato@ressarce.com.br, CNPJ: 38.053.265/0001-20) visualizou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina – Brazil

[DATA] Ressarce (E-mail:contato@ressarce.com.br, CNPJ: 38.053.265/0001-20) assinou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina – Brazil

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) visualizou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) assinou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

ANEXO 01

A FRANQUEADORA disponibiliza a comercialização dos seguintes PACOTES DE SERVIÇOS:

1) PACOTE DE SERVIÇOS 01

DESCRIÇÃO	Revisão tributária para empresas enquadradas no Simples Nacional, que emitam cupom/nota fiscal na venda e que sejam do segmento:
	a) Supermercados e Mercados
	b) Padarias
	c) Conveniências
	d) Bares
	e) Pizzarias
	f) Restaurantes
	g) Farmácias
	h) Perfumarias
	i) Cosméticos
	j) Autopeças
	k) Revenda de Pneus
	I) Distribuidoras de Gás e Água
	m) Distribuidoras de Bebidas
	n) Revenda de Máquinas Agrícolas
	o) Pet Shops
	p) Agropecuárias
PRAZO DE EXECUÇÃO	O procedimento de revisão tributária dura em média 7 (sete) a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa do cliente. Quanto a análise do pedido nos órgãos administrativos responsáveis, não há prazo específico, dependendo do procedimento adotado em cada Estado.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DO CLIENTE	O(a) FRANQUEADO(A) deverá encaminhar os documentos e informações da empresa referente aos últimos 60 (sessenta) meses: a) Extrato do PGDAS-D
	b) Relatório das vendas em EXCEL dos últimos 60 (sessenta) meses contendo data, descrição do produto, quantidade, NCM, valor unitário

 $\label{lem:http://www.ressarce.com.br/autenticidade} http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]$

	e valor total de cada produto, ou, arquivos no formato XML dessas operações; c) Acesso ao Portal do Simples Nacional. OBS: O(a) FRANQUEADO(A) deverá enviar os dados e documentos diretamente no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A). OBS: caso não seja fornecido algum documento ou informação, o procedimento não será realizado, havendo cancelamento do serviço.
MODALIDADE	Cláusula <i>ad exitum</i> , no qual surge a obrigação de pagamento pelo cliente somente no sucesso do serviço, podendo caracterizar como sucesso: a) entrega ao cliente de um resultado esperado; b) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; c) recebimento pelo cliente de créditos tributários; d) entre outros.
RESULTADO ESPERADO	Com a recuperação tributária o cliente receberá a restituição em espécie na conta bancária da pessoa jurídica. Caso possua alguma dívida tributária junto a Receita Federal, o valor poderá ser compensado com esta dívida. Nesse caso, o cliente deverá pagar os honorários da mesma forma, uma vez que teve proveito econômico. OBS: no caso de dívida tributária junto a Receita Federal, a FRANQUEADORA comunicará o cliente e o(a) FRANQUEADO(A), cabendo ao cliente a decisão em que seja dado prosseguimento, tendo em vista que não poderá receber nenhum valor (será compensado com a dívida) e terá que arcar com os honorários da FRANQUEADORA.
VALOR DO PACOTE DE SERVIÇOS	Não há valor fixo, sendo cobrado do cliente os honorários da RESSARCE com base em uma porcentagem sobre o valor que foi obtido pelo proveito econômico com o êxito do PACOTE DE SERVIÇO.
PAGAMENTO PELO CLIENTE	Com o recebimento dos valores em espécie pelo cliente, a FRANQUEADORA efetuará a cobrança. Assim que for recebido o pagamento, o(a) FRANQUEADO(A) terá direito ao recebimento de sua comissão.

2) PACOTE DE SERVIÇOS 02

DESCRIÇÃO Revisão tributária para empresas enquadradas no Lucro Real ou Presumido, que emitam cupom/nota fiscal na venda e que sejam do segmento: a) Supermercados / Hipermercados b) Farmácias c) Postos de combustíveis d) Concessionárias e) Lojas de material de construção PRAZO DE EXECUÇÃO O procedimento de estudo da revisão tributária dura em média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação completa do cliente. Quanto a análise do pedido nos órgãos administrativos responsáveis, não há prazo específico, dependendo do procedimento adotado em cada Estado. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Deverá ser fornecido pelo cliente ou FRANQUEADO(A) os DO CLIENTE documentos e informações da empresa referente aos últimos 60 (sessenta) meses: a) SPED com Estoque (Bloco H) e SPED transmitido; b) Arquivo CSV com relacionamento dos produtos; c) Relação de produtos x cEAN (informação do código de barras por produto); d) Notas Fiscais de Entradas (formato XML); e) Notas Fiscais de Saída (formato XML); OBS: havendo dificuldades no encaminhamento dessa documentação ou informações, a FRANQUEADORA será comunicada pelo(a) FRANQUEADO(A) para prestar auxílio quanto a obtenção desses documentos. OBS: caso não seja fornecido algum documento ou informação, o procedimento não será realizado, e, haverá o cancelamento do serviço. OBS: o SPED transmitido pode ser baixado por meio do programa Receitanet BX (https://receita.economia.gov.br/programas-para-

http://www.ressarce.com.br/autenticidade e verifique a autenticidade digitando o HASH [HASHCODE]

download/receitanetbx) mediante o uso de certificado digital da

	empresa.
MODALIDADE	Cláusula <i>ad exitum</i> , no qual surge a obrigação de pagamento pelo cliente somente no sucesso do serviço, podendo caracterizar como sucesso: a) entrega ao cliente de um resultado esperado; b) recebimento pelo cliente de uma restituição tributária em espécie; c) recebimento pelo cliente de créditos tributários; d) entre outros.
RESULTADO ESPERADO	Com a recuperação tributária o cliente poderá receber: a) Créditos tributários e optar em compensá-los, ou; b) Receber o tributo restituído em espécie, ou; c) Negociar a venda dos créditos tributários recebidos com o consequente resultado financeiro obtido com a negociação.
VALOR DO PACOTE DE SERVIÇOS	Não há valor fixo, sendo cobrado do cliente os honorários da RESSARCE com base em uma porcentagem sobre o valor que foi obtido pelo proveito econômico com o êxito do PACOTE DE SERVIÇO.
PAGAMENTO PELO CLIENTE	Com o recebimento de valores ou aproveitamento dos créditos pelo cliente, a FRANQUEADORA efetuará a cobrança. Assim que for recebido o pagamento, o(a) FRANQUEADO(A) terá direito ao recebimento de sua comissão. OBS: esse recebimento de valores ou aproveitamento de créditos pelo cliente poderá parcelado mensalmente até o esgotamento do crédito, cabendo o pagamento da comissão ao FRANQUEADO(A) em parcelas, conforme forem sendo pagos os valores pelo cliente a FRANQUEADA.

[NOMESOBRENOME]	Assinado digitalmente por [NOMESOBRENOME]
[CPF]	[DATA]
FR.	ANQUEADO(A)

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento [HASHCODE]

HISTÓRICO:

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) visualizou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) assinou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

ANEXO 02

Cada **PACOTE DE SERVIÇOS** terá uma tabela de comissionamento, devendo o(a) **FRANQUEADO(A)** respeitar obrigatoriamente essa tabela.

Os PACOTES DE SERVIÇOS que estiverem dotados de cláusula *ad exitum* não terão valor fixo, sendo cobrado do cliente honorários sobre o proveito econômico obtido com o êxito. No caso desses tipos de PACOTES DE SERVIÇOS, o(a) FRANQUEADO(A) receberá a sua comissão baseada na porcentagem ofertada ao cliente, sendo obrigatório a observância aos limites das porcentagens.

Cada tabela terá um preço/porcentagem sugerido a ser pago pelo cliente, podendo o(a) FRANQUEADO(A) reduzir ou aumentar durante a comercialização do PACOTE DE SERVIÇOS, desde que nos limites da tabela correspondente. Quanto maior o preço/porcentagem a ser ofertado ao cliente, maior será a comissão do(a) FRANQUEADO(A).

As tabelas de **PACOTES DE SERVIÇOS** com cláusula *ad exitum* terão na 1ª (primeira) linha, a porcentagem dos honorários que podem ser cobradas do cliente, e, na linha abaixo, a comissão do(a) **FRANQUEADO(A)** proporcional aos honorários cobrados do cliente. O cálculo da comissão do(a) **FRANQUEADO(A)** será a porcentagem da comissão definida na tabela, multiplicada pelo total do valor econômico obtido ao cliente com o êxito do serviço.

As tabelas de **PACOTES DE SERVIÇOS** que possuam venda imediata por preço fixo terão na 1ª (primeira) linha, o valor que será cobrado do cliente, e, na linha abaixo, a comissão do(a) **FRANQUEADO(A)** que estará relacionada ao valor que o cliente irá pagar.

PACOTE DE SERVIÇOS 01

HONORÁRIOS	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
COMISSÃO	0,75%	1,50%	2,25%	3,00%	3,75%	4,50%	5,25%	6,00%	6,75%	7,50%

OBS: Os honorários de 40% ao cliente é o valor sugerido pela FRANQUEADORA.

OBS: Quanto menor o valor pago pelo cliente, menor será a comissão do(a) FRANQUEADO(A).

PACOTE DE SERVIÇOS 02

HONORÁRIOS	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
										1

COMISSÃO	0,75%	1,50%	2,25%	3,00%	3,75%	4,50%	5,25%	6,00%	6,75%	7,50%

OBS: Os honorários de 30% ao cliente é o valor sugerido pela FRANQUEADORA.

OBS: Quanto menor o valor pago pelo cliente, menor será a comissão do(a) FRANQUEADO(A).

O(a) FRANQUEADO(A) que indicar um(a) novo(a) FRANQUEADO(A) receberá uma comissão a cada venda concretizada por este novo(a) FRANQUEADO(A), a tabela de comissionamento seguirá a mesma regra das tabelas anteriores, sendo a porcentagem definida da seguinte forma:

PACOTE DE SERVIÇOS 01 e 02

HONORÁRIOS	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
COMISSÃO	0,25%	0,50%	0,75%	1,00%	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,25%	2,50%

OBS: Quem irá definir a porcentagem dos honorários do cliente, será o(a) novo(a) FRANQUEADO(A) indicado(a) pelo(a) FRANQUEADO(A), não haverá interferência e nem decisão do(a) FRANQUEADO(A) sobre essa negociação.

[NOMESOBRENOME]	Assinado digitalmente por [NOMESOBRENOME]
[CPF]	[DATA]
FR.	ANQUEADO(A)

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento [HASHCODE]

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) visualizou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

HISTÓRICO:

ANEXO 03

BOAS PRÁTICAS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA MARCA RESSARCE

Para que tudo funcione perfeitamente, o(a) FRANQUEADO(A) deverá seguir as boas práticas e regras de utilização da marca da FRANQUEADORA.

Seguir as orientações de uso e aplicação da marca RESSARCE é contribuir para que a relação com os clientes seja sempre a melhor, e que nossos serviços continuem funcionando como planejamos, gerando e ampliando os resultados de todos, FRANQUEADO(A) e FRANQUEADORA.

- Práticas PERMITIDAS pela FRANQUEADORA para o(a) FRANQUEADO(A), devendo
 SEMPRE conter a identificação de "FRANQUEADO(A) RESSARCE:
- **a)** Anúncios patrocinados em plataformas como Facebook, Google, Instagram, Linkedin, Taboola, Outbrain, Youtube, e similares;
- **b)** Anúncios por palavra chave no display de pesquisa do Google, Bing, Yahoo, e similares:
- c) Criação de grupos de WhatsApp, Telegram, Facebook e similares, com o intuito de compartilhar conteúdo e fazer prospecção de clientes;
- d) Posts de redes sociais feed e stories falando a respeito dos produtos e serviços prestados pela FRANQUEADORA;
- **e)** Artigos de blogs, podcasts, vídeos e similares, falando dos produtos e serviços oferecidos pela **FRANQUEADORA**;
- f) Promoção de material impresso de divulgação com o intuito de ofertar, vender e prospectar os PACOTES DE SERVIÇOS da FRANQUEADORA;
 - g) Oferecer bônus ou recursos próprios, a fim de converter o cliente.
 - Práticas PROIBIDAS pela FRANQUEADORA para o(a) FRANQUEADO(A):
- a) Alterar qualquer elemento na LOGO da FRANQUEADORA, tais como: cor, aplicação de efeitos, fonte, e outros elementos que diferenciam a logo original;
 - b) Criar grupos, páginas e/ou perfis em redes sociais com o nome RESSARCE;
- c) Utilização da marca RESSARCE acompanhadas de palavras como: Oficial, Original, Franqueados, Clientes, Nome de Cidade/Estado/País, Universidade Ressarce, ou qualquer outra variação que dê a entender que o canal refere-se a um canal OFICIAL da RESSARCE;
- **d)** Fazer SPAM em grupos, canais, comentários de qualquer natureza em qualquer local na internet. Se você não sabe o que é SPAM, acesse: https://www.antispam.br/conceito/;

- **e)** Fazer ofertas irreais, promessas exageradas ou ofertar qualquer tipo de bônus, vantagem ou prazo relacionado ao serviço **RESSARCE**, que não estejam especificados nos treinamentos, deste contrato e seus anexos;
- f) Oferecer bônus ou recursos que o(a) FRANQUEADO(A) não possa produzir, entregar ou assegurar aos clientes;
- g) Oferecer bônus, vantagem, recurso, prazo em nome da RESSARCE, que não estejam especificados pela FRANQUEADORA;
- h) Comercializar PACOTES DE SERVIÇOS a cliente que já esteja em contato com outro(a) FRANQUEADO(A). Em caso de contatar algum cliente que já teve contato com outro(a) FRANQUEADO(A), perguntar ao cliente se já realizou o cadastro e possui acesso ao painel de cliente. Caso não possua, será permitido o andamento na comercialização.

A FRANQUEADORA fornecerá no ESPAÇO DIGITAL DO(A) FRANQUEADO(A) diversos materiais de apoio, podendo o(a) FRANQUEADO(A) utilizar e efetuar a impressão. Quaisquer custos relacionados a impressão destes, ficarão sob responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A).

Os custos relacionados a qualquer tipo de publicidade realizada pelo(a) FRANQUEADO(A) ficarão sob sua responsabilidade, não cabendo a FRANQUEADORA esse pagamento ou reembolso.

[NOMESOBRENOME]	Assinado digitalmente por [NOMESOBRENOME]
[CPF]	[DATA]
FR	ANQUEADO(A)

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento [HASHCODE]

HISTÓRICO:	
IIIJ I UINIGU.	

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) visualizou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil

[DATA] [NOMESOBRENOME] (E-mail: [EMAIL], CPF: [CPF]) assinou este documento por meio do IP [IP] localizado em [CIDADE] - [ESTADO] - Brazil